

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 43-A/2005

Segundo comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Portaria n.º 341/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro n.º 3, na col. «Unidades curriculares», onde se lê «Gestão de Dados de Saúde» deve ler-se «Gestão de Dados de Saúde I».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 43-B/2005

Segundo comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Portaria n.º 354/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «curso bietápico de licenciatura de especialização em» deve ler-se «curso de pós-licenciatura de especialização em».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto Regulamentar n.º 3-A/2005

de 31 de Maio

A Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, veio estabelecer os princípios gerais a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado, no âmbito da qual os serviços executivos centrais da administração directa do Estado têm por missão não só a assistência técnica e administrativa aos membros do Governo como a colaboração activa, a nível nacional, na realização das políticas definidas para o sector respectivo, para além das incumbências no âmbito de gestão interna.

O Ministério da Saúde, por seu lado, apresenta a peculiaridade de, não só compreender serviços centrais, personalizados e não personalizados, elencados na sua lei orgânica, como tem na sua dependência, por via da tutela e superintendência exercida pelo Ministro, todos os estabelecimentos e serviços, qualquer que seja a sua natureza, que integram o Serviço Nacional de Saúde, tal como definido no seu Estatuto.

O que, se bem que exija a revisão integral da sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, o que se entende apenas após o culminar da reforma e da consolidação do sector, por outro lado exige, igualmente, uma permanente articulação entre as funções tradicionalmente exigíveis a uma secretaria-geral e agora reenquadradas pela reforma da administração directa do Estado.

Assim, de um modelo de serviço voltado essencialmente para o apoio técnico e para a gestão interna do Ministério, consagrado nos Decretos-Leis n.ºs 413/71, de 27 de Setembro, 210/87, de 20 de Maio, 292/93, de 24 de Agosto, e 96/2000, de 23 de Maio, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, ao adaptar-se à recente Lei n.º 4/2004, ganha considerável protagonismo de âmbito mais vasto, decorrente designadamente das novas incumbências na implementação das políticas de recursos humanos, da inovação, da modernização e da qualidade.

Entre as atribuições agora cometidas à Secretaria-Geral, destaca-se a referente aos recursos humanos que, no caso do Ministério da Saúde, estiveram, entre 1979 e 2002, a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8-A/2002, de 15 de Janeiro, procedeu-se à fusão da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde com o Departamento de Recursos Humanos, tendo sido criado o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, aglutinando as atribuições daqueles dois serviços que foram extintos.

A presente reestruturação e reorganização da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde têm assim em conta as linhas programáticas apontadas no Programa do Governo tanto para o sector da Administração Pública como para o da saúde, e pretende atribuir a este serviço central um papel integrador e dinamizador na orgânica geral do Ministério da Saúde por forma a reforçar a ligação entre a sociedade e os serviços do Ministério da Saúde, bem como garantir uma mais profícua articulação institucional entre o vasto conjunto de organismos e estabelecimentos, quer a nível central quer em termos regionais, ambos objecto de profundas alterações ao nível da sua estrutura, organização e funcionamento.

Dando-se sequência assim a uma política de simplificação e racionalização, optando-se por um modelo mais moderno e adequado de organização dos serviços por forma a garantir eficácia, eficiência e qualidade da sua gestão num contexto de acrescido rigor e contenção orçamental, assegurando o reforço da componente tecnológica e da informação.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Objecto, natureza e atribuições

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O presente diploma cria a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, adiante abreviadamente designada por SG, extinguindo o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde que se incorpora naquela.

##### Artigo 2.º

###### Natureza e âmbito

A SG é um serviço central executivo da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, sob a direcção do Ministro da Saúde.